DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lajedão

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 04.02.2022 .....

DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 04.02.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

DECRETO MUNICIPAL Nº 062 de 04 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID 19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Lajedão/BA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO o permanente estado de alerta sobre a pandemia causada pela COVID 19, e suas variantes, devendo-se adotar providências tendo por base as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que o STF confirmou competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações para combater a pandemia da COVID 19, e que chefes do Poder Executivo Municipal, podem estabelecer medidas como isolamento social e fechamento do comércio, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é medida eficaz para a redução do número de contágios do novo coronavírus, causador da COVID 19;

CONSIDERANDO as implicações recentes decorrentes do acirramento da Pandemia da Covid-19 e em virtude da necessidade da adoção de ações preventivas ao aceleramento rápido da nova onda de contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o horário de funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Lajedão/BA, das **06h00min** horas da manhã até às **18h00min** da noite, com limite de ocupação máxima de 50%(cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação e uso de equipamentos do estabelecimento, observado os requisitos de distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel.

Art. 2º - As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes e similares com atendimento presencial, deverão funcionar impreterivelmente até às **18h00min** da noite, com observância dos seguintes requisitos:

Certificação Digital: 8ICTSROP-JFY1JQ5Y-OYORERFN-DS34PZYQ
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

I – limite de ocupação máxima de 50%(cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação e uso de equipamentos do estabelecimento;

II - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel

III - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;

IV – espaçamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;

V – atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.

Parágrafo Único - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.

Art. 3º - O funcionamento dos serviços essenciais (Supermercados, açougues, padarias, restaurantes, casas de ração, postos de combustíveis e outros similares), deverão funcionar no horário das **06h00min** da manhã até as **20h00min**.

Parágrafo segundo: Os serviços de delivery, voltado aos serviços de alimentação e farmácias deverão funcionar até às **22h00min** da noite.

Art. 4º - A celebração de cultos, missas e realização de eventos e reuniões nos templos religiosos ficam estendidos até as **20h30min**, observado os requisitos de distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel, durante a realização dos eventos.

Art. 5º - O funcionamento de academias de ginásticas, zumba, karatê, capoeira, dentre outros similares, deverão funcionar até as **20h00min**, observado os requisitos de distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel.

Parágrafo Único – Fica temporariamente suspensa a realização de eventos esportivos em campos de futebol e quadras poliesportivas.

Art. 6º - As feiras livres deverão funcionar com observância dos requisitos de distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel, sob fiscalização do departamento de Vigilância Sanitária em observância das regras de segurança e saúde pública.

Certificação Digital: 8ICTSROP-JFY1JQ5Y-OYORERFN-DS34PZYQ
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais, e em todas as áreas de circulação do território do Município de Lajedão/BA.

Art. 8º - Ficam adiadas temporariamente o início das atividades escolares ou acadêmicas presenciais em toda rede escolar municipal pública e/ou privada, até a data de 06 de março de 2022.

Art. 9º - Exclui-se das vedações previstas neste Decreto o trabalho e/ou deslocamento para ida e retorno aos serviços de saúde e segurança em situações que comprove a urgência no trâmite de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos vigorar até a data de 06 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser revogados em caso de desaceleração da onda de contágio da COVID-19 e controle dos índices de infectados que permitam a execução normal das atividades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 04 de fevereiro de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 8ICTSROP-JFY1JQ5Y-OYORERFN-DS34PZYQ
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil